DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10170/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18525/2016
PROTOCOLO	: 1718135
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 31/2016) e da formalização do Contrato n. 129/2016, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa MB Comércio de Máquinas Ferramentas e Serviços Eireli – EPP, pelo valor inicial de R$ 122.090,00 (cento e vinte e dois mil e noventa reais).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de copos em polipropileno de 200 ml com a logomarca da SANESUL, selos em alumínio e caixa tabuleiro pequena, para utilização da máquina envasadora de copos de água da SANESUL constante no prédio da Gerência de Suprimentos em Campo Grande/MS, com vigência prevista para o de 15/7/2016 a 15/7/2017.

A equipe técnica da 5ª ICE, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato (peça n. 23, f. 136-139).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça n. 30, f. 211).

É o relatório.

2. Das razões de mérito

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação (procedimento licitatório e formalização contratual), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 31/2016), conforme rol de documentos descritos na análise técnica da 5ª ICE (peça n. 23, f. 136-139), denota-se que foi realizado nos moldes previstos no art. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e do art. 27 a 32 e 38 da lei n. 8.666/1993 e suas alterações, e que a tempestiva remessa de documentos atendeu às disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 129/2016 (peça n. 18, f. 123-128), verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto nos arts. 54 a 64, da lei n. 8.666/1993, bem como às normas contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, foi instruído com os documentos necessários e se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, também restou comprovada a tempestividade da sua publicação e remessa a esta Corte.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 31/2016) e da formalização do Contrato Administrativo n.

129/2016, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, arts. 27 a 32, 38, 54 a 64, da lei n. 8.666/1993, e em atendimento às normas previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI